



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

PROJETO DE LEI Nº /2026

Súmula:- Institui o "IPTU BOM PAGADOR" no Município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I:-

- Art. 1º** Fica instituído o "IPTU BOM PAGADOR", destinado a estimular a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no município de Apucarana.
- Art. 2º** O "IPTU BOM PAGADOR" consistirá na distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteios, aos contribuintes de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Apucarana, que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:
- I** – Inexistência de débitos tributários de qualquer natureza junto à Fazenda Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, até o último dia útil do mês anterior ao sorteio;
 - II** – Cadastro imobiliário devidamente atualizado perante a Secretaria Municipal da Fazenda;
 - III** – No caso de pagamento parcelado, todas as parcelas do exercício corrente devem estar quitadas rigorosamente até a data do vencimento.
 - IV** – Não estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores;
- Art. 3º** O "IPTU BOM PAGADOR" dar-se-á mediante sorteio de prêmios em dinheiro ou bens, inclusive automóveis e ou motocicletas, com custo anual de 3.000 UFM (três mil) Unidade Fiscal Municipal.
- § 1º** O valor a que se refere o caput deste artigo poderá ser atualizado monetariamente por decreto nos mesmos índices que forem utilizados para a correção dos tributos municipais.
- § 2º** Os valores dos prêmios distribuídos serão calculados em valores líquidos e eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos e recolhidos pela Comissão Administradora do concurso.
- § 3º** No caso do sorteio de veículos automotores, as obrigações acessórias, como licenciamento e IPVA, dentre outras, ficarão a cargo do contribuinte premiado.
- Art. 4º** Ficam impedidos de participar do Programa:
- I** – O Prefeito, o Vice-Prefeito;
 - II** – Os Vereadores;
 - III** – Os Secretários Municipais e seus Diretores;
 - IV** – Membros da comissão de Administração do Concurso;
 - V** – Imóveis sem lançamento de IPTU, imunes ou isentos, bem como aqueles de propriedade da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou do Município, inclusive suas autarquias, fundações ou sociedades de economia mista e, ainda, de qualquer outra entidade de direito privado beneficiadas por isenção ou imunidade tributária.
- Art. 5º** Para a organização do concurso será nomeada através de Portaria, uma Comissão de Administração, que deverá contar com, no mínimo 03(três) e no máximo, 05 (cinco) membros, e que terão as seguintes atribuições:
- I** - zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;
 - II** - orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do concurso;
 - III** - organizar os eventos de premiação;
 - IV** - proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

PL 030/2026 - PL-I-805-19-02-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf/1802/2026-22-04-03-00-03>
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2026
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 760B054D8032DF997780B83DA2696587A





VIII - Elaborar relatório geral do concurso, que deverá ser entregue à autoridade fazendária 05 (cinco) dias após cada sorteio.

Art. 6º O direito ao prêmio prescreve em 30 (trinta dias), contados da data da homologação do sorteio, caso o contemplado não reclame a premiação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, devendo o Poder Executivo observar, quando da fixação dos prêmios, a disponibilidade financeira e o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Para efeito desta lei, a premiação, modalidade de sorteio e outros dispositivos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 18 de fevereiro de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal
053.xxx.969-44
18/02/2026 22:04:18

Assinatura digital avançada.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

PL 030/2026 - PL-I-805-19-02-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2026 22:04 -03:00 -03
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DO DOCUMENTO: 60B054D8032DF997780B83DA2696587A





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA PL ____/2026

“Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores; Com os cumprimentos do Executivo Municipal, neste ato, por seu Prefeito, subscrito, encaminha aos Senhores parlamentares, a Proposta de Projeto de Lei que institui o “IPTU BOM PAGADOR” no Município de Apucarana.

A presente proposição tem como objetivo estimular a adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), fortalecer a cultura da responsabilidade fiscal e ampliar a eficiência arrecadatória do Município, sem a criação ou majoração de tributos. Trata-se de instrumento moderno de incentivo à regularidade tributária, já adotado com êxito em diversos municípios brasileiros, contribuindo para o aumento da arrecadação espontânea e para a redução da inadimplência.

A previsão a realização de sorteios anuais de prêmios aos contribuintes que estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações tributárias municipais, observados critérios objetivos de regularidade fiscal e atualização cadastral. A iniciativa também estimula o pagamento à vista ou o pagamento pontual das parcelas, promovendo previsibilidade de receitas e melhor fluxo de caixa ao erário municipal.

Importante destacar que o custo anual do "IPTU BOM PAGADOR" está limitado a 3.000 (três mil) Unidades Fiscais Municipais, conforme previsto no Projeto, sendo as despesas suportadas por dotação orçamentária própria, com estrita observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. O regulamento do Programa será detalhado por Decreto, assegurando transparência, controle e publicidade dos atos.

Além do aspecto arrecadatório, o "IPTU BOM PAGADOR" reforça a conscientização acerca da função social do tributo, aproximando o contribuinte da gestão pública e valorizando aquele que cumpre suas obrigações. Ao premiar a adimplência, o Município reconhece o compromisso do cidadão com o desenvolvimento local.

Ressalta-se que o Projeto estabelece critérios claros de participação, impedimentos para agentes públicos e regras para organização e fiscalização dos sorteios, garantindo lisura, moralidade administrativa e segurança jurídica.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a melhoria da gestão fiscal e o fortalecimento da arrecadação municipal, contamos com a análise e aprovação desta importante iniciativa por parte desta Egrégia Câmara Municipal.

PL 030/2026 - PL-I-805-19-02-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf>
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2026 22:04:03.00 -03

CODIGO DO DOCUMENTO: 009898
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: /60B054D8032DF997780B83DA2696587A



PL 030/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

